CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4811/2005

Ementa

ALTERA O § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.760 DE 16 DE SETENBRO DE 2005.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/12/2005		

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 184/05
P.L. Nº 223/05 Proc 17/09/05
Publ.: 23/12/05

LEI Nº 4.811 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Altera o § 4º do artigo 3º da Lei nº 4.760 de 16 de Setembro de 2005".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 4º do artigo 3º da Lei 4.760 de 16 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 4º - No caso de o aposentado ou pensionista ser contribuinte parcial do imóvel em que reside, a redução prevista nos parágrafos anteriores deste artigo continuará a abranger 20% (vinte por cento) ou 50%(cinqüenta por cento) do IPTU lançado sobre a totalidade do imóvel, exceto na hipótese prevista no § 3º do artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 19 de dezembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.